



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu

Lei n.º 116/99

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC), diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar a nível municipal, Os meios para atendimento a situações de emergências ou calamidade pública.

Art.2º - Para as finalidades desta Lei, denomina se DEFESA CIVIL conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar Os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeita as populações, em decorrência de calamidade pública e situação de emergência.

Art.3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a Defesa Civil.

Art. 4º- A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino fundamental, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil, que serão incluídos na disciplina Estudos Amazônicos.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de:

I - Presidência;

II - Secretaria;

III- Conselho Técnico;

IV - Conselho Comunitário;

V - Comitê de Prevenção e Combate de Queimadas e Incêndios

Florestais - CPREV.

Art.9º - A COMDEC será constituída de membros assim qualificados:

- Representante da Câmara de Vereadores;
- Representante da Secretaria Mul. de Administração e Planejamento;
- Representante da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
- Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura

e Desporto.

- Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- Representante da EMATER;
- Representante da Fundação Nacional de Saúde;
- Representante da Polícia Militar;
- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Representante de Órgãos Entidades não governamentais

(Maçonaria e/ou Clero).

Art. 10 - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete a presidência organizar as atividades da mesma.

Art. 11 - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art. 12 - O Conselho técnico será composto pelo representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e por mais dois membros, escolhidos pela COMDEC.

Art. 13 - O Conselho Comunitário será composto pelo representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo por mais quatro membros escolhidos pela COMDEC.

Art. 14 - Os integrantes e servidores públicos da COMDEC designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, salvo em viagem a serviço fora da sede do Município, cuja remuneração restringir-se-á as despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovados.

Parágrafo Único - A Colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 15 - Todos Os membros integrantes da Comissão Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16/08/99



Antônio Paulino da Silva
Prefeito Municipal